



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2017.
Do Senhor Vereador Lélío Alves de Alvarenga**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de língua Estrangeira - “Inglês” na grade curricular das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da disciplina de Língua Estrangeira - Inglês, no currículo das unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal, situadas na Cidade de Anápolis – Goiás.

Art. 2º - As temáticas da referida disciplina deverão ter abordagem padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Parágrafo único-A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas

Art. 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º- As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e vinte dias após a vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017.

Lélio Alvarenga

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A língua inglesa vem assumindo papel cada vez mais relevante como parte da inclusão social na contemporaneidade. Em função de ser a língua mais falada no mundo, seu ensino tem sido objeto de políticas educacionais reconhecedoras do status diferenciado que ela ocupa em relação a outras línguas estrangeiras;

Espera-se que, ao ter contato com a língua estrangeira nos anos iniciais do ensino fundamental, o aluno seja capaz de utilizar o conhecimento construído nas interações como base para melhor desempenho quando estiver nos anos finais do ensino fundamental, bem como contribuir para a consolidação de sua aprendizagem nas etapas seguintes;

O aprendizado de uma língua estrangeira leva os alunos a uma nova percepção da natureza da linguagem, além de aumentar o entendimento da língua materna e a compreensão de como a linguagem funciona. Por meio da percepção de culturas estrangeiras, o aluno desenvolve maior consciência e valorização da própria cultura. Essa compreensão intercultural resulta numa melhor aceitação das diferenças nas maneiras de expressão e comportamento.

Para tanto, percebemos que cada vez mais cedo é preciso colocar o aluno em situações de uso de uma língua estrangeira, possibilitando-lhe tomar contato com diferentes maneiras de viver a vida social e suas expressões culturais.

A proposta da inclusão do ensino da disciplina de Inglês nos anos iniciais da rede pública possibilitará equiparação educacional com os alunos que cursam essas séries em instituições particulares, dando aos alunos que estão matriculados na rede pública o princípio da igualdade.

Em face as alegações, rogo a todos os vereadores desta honrosa Casa de Leis, pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017.

Vereador Lélvio Alvarenga -PSC